

## **Regras para Seleção, Contratação, Acompanhamento e Distrato de Assessores de Investimento**

### **1. Definição**

O Banco Fibra S.A., ("Banco Fibra"), na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição, cumprirá as regras dispostas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para a Atividade de Distribuição de Produtos de Investimento no Varejo ("Códigos ANBIMA"), bem como demais diretrizes de autorregulação aplicáveis ao contratar Assessores de Investimento, além de primar pela conduta ética e idônea de todos os profissionais a ela vinculados.

Em atendimento às disposições acima, o Banco Fibra elaborou um conjunto de políticas que devem ser seguidas para seleção, contratação, acompanhamento e distrato de Assessores de Investimento, pessoas físicas ou jurídicas.

### **2. Público alvo**

Banco Fibra S.A.

### **3. Descrição**

#### **3.1. Objetivos**

O objetivo desta política é estabelecer as regras e procedimentos que serão seguidos pelo Banco Fibra para seleção, contratação, acompanhamento e distrato dos Assessores de Investimento ("Als") envolvidos na distribuição de títulos e valores mobiliários, tudo em consonância com a regulamentação e autorregulação em vigor.

#### **3.2. Aplicabilidade**

O presente Código de Conduta aplica-se a toda contratação de AI vinculados ao Banco Fibra por meio de contrato de prestação de serviços para distribuição e mediação de valores mobiliários ("Contrato").

#### **3.3. Seleção dos Als**

O processo de seleção dos Als seguirá os seguintes procedimentos e requisitos mínimos, a serem realizados pelas áreas de Compliance e Pessoas:

- Coleta de Dados Pessoais e Documentos: Coleta de dados pessoais (nome/razão social, estado civil, endereço, telefones, ramos de atividades, RG/CPF/CNPJ, conforme aplicável, dentre outros) e obtenção dos seguintes documentos:
  - Se pessoa física:
    - a) Currículo atualizado, contendo o histórico profissional do AI;
    - b) Cópia de RG e CPF ou documento de identificação equivalente;
    - c) Comprovação de registro do AI na CVM para o exercício da atividade de Assessor de Investimento; e
    - d) Comprovação de credenciamento do AI para prestação de serviços junto à ANCORD.
  - Se pessoa jurídica (em caso de firma individual):
    - a) Cópia do Contrato Social;
    - b) Cópia do Cartão de CNPJ;
    - c) Comprovação de registro do AI para o exercício da atividade de Assessor de Investimento pessoa jurídica;
    - d) Comprovação de credenciamento do AI para prestação de serviços, bem como de seus sócios, empregados e contratados junto a ANCORD;
    - e) Currículo atualizado, contendo o histórico profissional dos sócios, empregados e contratados do AI;
    - f) Cópia de RG e CPF ou documento de identificação equivalente dos sócios, empregados e contratados do AI.
- Pesquisa e Verificação: Deverão ser realizadas, com relação ao AI ou aos sócios, empregados ou contratados do AI de pessoa jurídica, as seguintes pesquisas:
  - a) no site da ANCORD, a fim de verificar se o AI é autorizado e se o cadastro está vigente e atualizado;
  - b) no site da CVM se há inscrição do seu nome na relação de assessores de investimento;
  - c) no site da CVM e do Banco Central do Brasil, a fim de averiguar se o AI está envolvido em algum tipo de processo judicial, administrativo ou disciplinar ligado às atividades de AI, ou ainda atividades ilícitas;
  - d) na internet, para informações gerais e averiguações gerais, incluindo artigos de imprensa;
  - e) checagem creditícia junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA etc.); e
  - f) promover as pesquisas reputacionais e *background-check* contemplando existência de processos judiciais, registro em listas restritivas e de sancionados, mídias negativas, penalizações, embargos entre outros, relacionados à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa ("LD/FTP"), corrupção, fraudes, crimes financeiros e riscos sociais, ambientais e climáticos.

Além disso, verificar no Contrato Social do AI pessoa jurídica:

- a) se consta no objeto social as seguintes atividades:
    - i. a prestação de serviços de prospecção e captação de clientes;
    - ii. recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
    - iii. a prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários em nome dos quais atue;
  - b) se na denominação social consta a expressão "assessor de investimento".
- Due Diligence e Entrevista: Além das ações acima, deverá ser realizado:
    - a) avaliação e checagem dos documentos apresentados;
    - b) entrevista para avaliação do histórico profissional do AI e conhecimento de seus processos de atuação;
    - c) verificação e checagem das informações do site de internet do AI, se disponível; e
    - d) visita *in loco*, quando entender necessário, ao escritório ou sede do AI, se houver.

Uma vez concluídos os procedimentos acima, se for verificado que:

- os documentos apresentados estão em ordem;
- o AI está devidamente credenciado para prestação de serviços de AI;
- não foram encontradas sanções, penalidades ou processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados a atividade de AI ou a atividades e condutas ilícitas; e
- a capacidade do profissional de prestar os serviços de AI e cumprir com as normas regulamentares e adoção às melhores práticas de AI e cumprir com as normas regulamentares e adoção às melhores práticas;

o AI será encaminhado para contratação.

### **3.4. Contratação dos AIs**

A Contratação dos AIs será realizada pela área de Pessoas, através da celebração e assinatura dos seguintes documentos:

- Contrato de Prestação de Serviços para Distribuição e Mediação de Valores Mobiliários;
- Termo de Adesão ao Código de Conduta do Banco Fibra S.A. para Assessores de Investimento e do Código de Ética e Conduta do Banco Fibra S.A., de acordo com o modelo que integra este documento como Anexo I; e
- Declaração de Idoneidade e Inexistência de Processos, de acordo com o modelo que integra este documento como Anexo II.

As assinaturas nos documentos acima poderão ser realizadas em formato digital, com certificado ICP-Brasil, ou em formato físico, com reconhecimento de firma em cartório e validação das assinaturas pela área de Firmas e Poderes do Banco Fibra, no caso de AI pessoa jurídica.

As contratações de AIs deverão ser informadas pelo Compliance para a área de Supervisão de Mercado da ANBIMA, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte. As informações são reportadas via SSM Portal ANBIMA, através da opção "Relação de Terceiros Contratados".

### **3.5. Acompanhamento e Fiscalização dos AIs**

As atividades dos AI contratados deverão ser monitoradas e acompanhadas pelo Banco Fibra durante toda a vigência da contratação. Nesse sentido, o Banco Fibra se obriga a:

- estender aos assessores de investimento contratados a aplicação das políticas, regras, procedimentos e controles internos por ele adotados, inclusive em relação a possíveis conflitos de interesse, caso os AIs não tenham regime de exclusividade;
- fiscalizar as atividades de todos os assessores de investimento contratados, inclusive por meio da verificação de que a estrutura interna, sistemas e processos são compatíveis e suficientes com o cumprimento da regulamentação vigente e das regras e procedimentos estabelecidos nos termos da alínea "a" supra;
- comunicar à CVM condutas dos AIs que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM mantendo registro das evidências encontradas;
- comunicar às entidades autorreguladoras competentes condutas dos AIs que possam configurar indício de infração a normas ou regulamentos que lhes caibam fiscalizar, mantendo registro das evidências encontradas;
- divulgar o conjunto de regras aplicáveis aos AIs, bem como suas atualizações, em sua página na rede mundial de computadores;
- acompanhar as operações dos clientes dos AIs, inclusive com a realização de contatos periódicos;
- acompanhar as operações de titularidade dos próprios assessores de investimento, aos quais devem se aplicar as mesmas regras e procedimentos aplicáveis às pessoas vinculadas, na forma da regulamentação em vigor;
- verificar dados de sistemas que permitam identificar a proveniência de ordens emitidas por meio eletrônico, indícios de utilização irregular de formas de acesso e administração irregular das carteiras dos clientes dos AIs ou, ainda, ordens executadas em desacordo com as políticas, regras, procedimentos e controles internos aplicáveis ao AI;
- exigir a assinatura do Termo de Ciência por todos os clientes cadastrados pelos AIs, sendo este um requisito indispensável para a execução e cumprimento de ordens de investimento.

Adicionalmente, toda e qualquer denúncia recebida contra qualquer AI contratado deverá ser encaminhada para a área de Compliance e, se necessário, ao Comitê de Ética, que deverão decidir acerca das medidas que serão tomadas para remediar os problemas encontrados ou decidir pela rescisão da contratação do AI. Adicionalmente, qualquer denúncia contra qualquer AI contratado

deverá ser notificada para a CVM e ANBIMA em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento, indicando as medidas disciplinares a serem tomadas.

Os Als serão reavaliados periodicamente a cada 1 (um) ano de contratação. A reavaliação poderá ainda acontecer a qualquer tempo, sempre que houver qualquer indício ou suspeita de irregularidade, ou seja, recebida qualquer reclamação ou denúncia quanto a qualquer AI. Para tanto, deverá ser novamente realizada pela área de Compliance a pesquisa e verificação prevista no item Pesquisa e Verificação, do item 3.3. acima, e deverá ser assinada e entregue novamente pelo AI a Declaração de Idoneidade e Inexistência de Processos.

Uma vez concluída a reavaliação, se for verificado que:

- os documentos não foram apresentados ou os documentos que foram apresentados não estão em ordem;
- o AI não está regularmente registrado e devidamente credenciado para a prestação de serviços de AI;
- foram encontradas sanções, penalidades ou processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados a atividade de AI ou a atividades e condutas ilícitas;
- não foram demonstrados indícios satisfatórios da capacidade do profissional de prestar os serviços de AI e cumprir com as normas regulamentares e adoção às melhores práticas;

a informação deverá ser encaminhada para o Comitê de Ética do Banco Fibra, que deverá deliberar acerca das medidas que serão tomadas para remediar os problemas encontrados ou decidir pela rescisão da contratação do AI.

A área de Compliance e Sustentabilidade é a instância responsável pelo acompanhamento e fiscalização do AI.

### **3.6. Distrato ou Rescisão dos Als**

Os contratos com os Als poderão ser distratados de forma imotivada pelo Banco Fibra, sem qualquer direito a indenização pelo Banco Fibra, somente mediante envio de comunicação por escrito com 90 (noventa) dias da data prevista para a rescisão.

Os contratos com os Als poderão ser rescindidos imediatamente pelo Banco Fibra, sem qualquer direito a indenização pelo Fibra, sem necessidade de notificação prévia:

- a) em caso de dissolução, falência, recuperação extrajudicial ou judicial, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial do AI, se pessoa jurídica;
- b) em caso de morte, invalidez, interdição ou insolvência do AI se pessoa física;
- c) em casos de força maior ou caso fortuito, que torne inviável ou desaconselhável a continuidade do contrato;
- d) em caso de cancelamento da autorização para o exercício da atividade do AI;

- e) em caso de não apresentação de qualquer documento exigido pelo Banco Fibra para reavaliação do AI, em substância e forma satisfatórios, a critério do Banco Fibra;
- f) caso em qualquer reavaliação ou a qualquer tempo o AI deixe de demonstrar indícios satisfatórios da capacidade de prestar os serviços de AI e cumprir com as normas regulamentares e adoção às melhores práticas, a critério do Fibra;
- g) caso seja feita qualquer denúncia ou reclamação contra o AI, seja aplicada qualquer sanção ou penalidade, ou seja, iniciados quaisquer processos disciplinares, administrativo ou judicial relacionados à atividade de AI ou relacionados a quaisquer atividades ilícitas; e
- h) em caso de descumprimento do AI de qualquer das obrigações previstas no contrato, na legislação e regulamentação em vigor, no Código de Conduta para Assessores de Investimento e Código de Ética e Conduta do Banco Fibra.

Caso os eventos listados nos itens a), b) e d) acima ocorram, a informação deverá ser encaminhada para o Jurídico e caso os eventos listados nos itens c), e), f), g) e h) acima ocorram, a informação deverá ser encaminhada para o Comitê de Ética, que deverá deliberar acerca das medidas que serão tomadas para remediar os problemas encontrados ou decidir pela rescisão da contratação do AI, que então deverá ser formalizada por meio de notificação simples, a ser encaminhada pelo Jurídico.

Em caso de rescisão de qualquer contrato com um AI, os cotistas ou aplicadores vinculados ao referido AI, se houver, deverão ser comunicados acerca da rescisão.

As rescisões e distratos de AIs deverão ser informadas pelo Compliance para a área de Supervisão de Mercado da ANBIMA, até o último dia útil do mês de março do ano seguinte.

## **4. Atividades a serem desempenhadas pelos AIs:**

O escopo de atividades do AI deve abranger exclusivamente as seguintes ações:

- prospecção e captação de clientes, devendo identificar todos os intermediários em nome dos quais atue;
- recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pelos intermediários em nome dos quais atue, incluindo as atividades de suporte, orientação e recomendações de investimento inerentes à relação comercial com os clientes, devendo o assessor de investimento assegurar-se de que as recomendações que efetue sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimentos específicos dos intermediários referentes ao dever de verificação da adequação do investimento ao perfil do cliente.

## **5. Anexos**

- Anexo I
- Anexo II

## **6. Responsabilidade**

- Governança, Jurídico e Compliance

## **7. Áreas validadoras**

- Pessoas
- Diretoria de Riscos, Operações, Controles Internos e Segurança da Informação

]

## **Anexo I**

### **TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO BANCO FIBRA S.A. PARA ASSESSORES DE INVESTIMENTOS E AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO BANCO FIBRA S.A.**

Através do presente Termo de Adesão, [Qualificação Completa], declaro que li e compreendi todas as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do Banco Fibra S.A. ("Banco Fibra") para Assessores de Investimentos, bem como no Código de Ética e Conduta do Banco Fibra S.A, recebidos anexos deste documento.

Adicionalmente atesto que estou ciente que minhas atividades, enquanto Assessor de Investimentos exclusivo do Banco Fibra, abrangem:

- (i) o reporte ao Banco Fibra ou pessoa por ele designada, de quaisquer violações do Código de Conduta para Assessores de Investimentos e/ou do Código de Ética e Conduta;
- (ii) a prospecção e a captação de clientes, acompanhada da especificação de atuação exclusiva em nome do Banco Fibra;
- (iii) a recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas do Banco Fibra;
- (iv) a prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados, incluindo as atividades de suporte, orientação e recomendação de investimento de forma adequada ao perfil do cliente, assegurando, ainda, que as recomendações sejam compatíveis com as políticas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Banco Fibra;
- (v) a disponibilização ao cliente de documentos e informações atualizadas dos fundos de investimento;
- (vi) a disponibilização ao cliente de informações sobre o serviço de atendimento aos cotistas dos fundos de investimento;
- (vii) a comprovação da origem e da veracidade da emissão de ordem do cliente para aplicação e resgate dos fundos de investimento;
- (viii) a observância da regulamentação e autorregulamentação aplicáveis em vigor, bem como das políticas, regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pelo Banco Fibra para a atividade de Assessor de Investimentos;
- (ix) a atuação com probidade, boa fé e ética profissional, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional nesta posição, em relação aos investidores e ao Banco Fibra;

- (x) assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenho acesso no exercício da função de Assessor de Investimentos do Banco Fibra;
- (xi) sempre que solicitado pelos clientes, descrever a forma de remuneração por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados; e
- (xii) a utilização de materiais técnicos e publicitários, bem como apostilas ou qualquer outro material de divulgação em eventuais cursos e/ou palestras devidamente aprovados pelo Banco Fibra, com referência expressa do contratante, bem como os respectivos dados de contato da ouvidoria.

Esta declaração fica firmada através de minha assinatura abaixo.

[Cidade], de de .

---

**ASSESSOR DE INVESTIMENTOS**

## **Anexo II**

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE PROCESSOS**

Eu, [Nome], Assessor de Investimento, [nacionalidade], [estado civil], inscrito no RG sob o nº. [•], inscrito no CPF sob o nº. [•], residente e domiciliado em [•], declaro sob as penas da lei, que sou pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone minha conduta. Declaro que não existem reclamações, denúncias, processos administrativos, judiciais ou disciplinares decorrentes do exercício de minha atividade como Assessor de Investimento.

[Local], [data].

---

**[Declarante]**